



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010-PM-

PROTOCOLO N.º 041/2010
C.M. PALMITAL - 01/02/10

MORÁRIO:
Raf.
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativa

AS COMISSÕES DE: *Justica*
e Finançs

C.M. Palmital, em 01/02/10

Marcos Antonio Rett Sebriah
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal

de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte :-

Área "F" -TEREZINHA MARIA DE JESUS
ZIMERMANO..... 18.659,00 m²

Descrição Área "F" – A descrição desta área tem o inicio no ponto "U", situado em normal ao ponto "T" (que está localizado na cerca divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 562,52m, da margem direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto "T", afastado 15,00m do ponto "U", segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital – SP-270, por uma distância de 142,32m, dividindo e confrontando com a Rua Pompílio Ghirotti, até encontrar o ponto "V"; deste desflete à esquerda e segue por uma distância de 168,05m, dividindo e confrontando com a margem do rio Água Parada", até encontrar o ponto "X"; deste desflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 90,92m dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "Z"; deste desflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distância de 160,00m dividindo e confrontando com a Rua Projetada", até encontrar o ponto "U", inicio da descrição, área esta corresponde a ÁREA "F", Memorial Descritivo de acordo com as matrículas 7.938 e 11.762.

D

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 01 de fevereiro de 2010.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária de 22/02/10
Marcos Antonio Rett Sebrián
Presidente

ENCAMINHADO
EM 23/02/10
OFÍCIO N° 47/10
Ref:

Rosangela A. Varrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 22/02/10
Marcos Antonio Rett Sebrián
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor